



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 17/2020

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO WALL (Pregão Eletrônico n. 08/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 14175/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede Av. Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425 – Vila Santo Antônio, Paranaíba/MS, CEP 79500-000, telefone (11) 3877-4074, inscrita no CNPJ sob o n. 58.619.404/0008-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, **Sueli Cristina Letizio**, RG n. 23.244.252-6 SSP/SP e CPF n. 127.630.158-83, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 08/2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 2020, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0912634 do Processo n. 14175/2019, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de sistema de *video wall*, incluindo instalação nas dependências do Conselho Nacional de Justiça e garantia técnica de 36 (trinta e seis) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por

empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital e seus Anexos;
- b) Designar gestor para executar a fiscalização do contrato;
- c) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos equipamentos, bem como para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f) solicitar a substituição dos bens entregues com defeitos ou avarias;
- g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- h) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- i) notificar a **CONTRATADA**, caso se verifique inconformidades que possam prejudicar a execução total ou parcial do contrato;
- j) requerer eventuais correções por parte da **CONTRATADA**, caso haja desrespeito a algum dos requisitos estabelecidos;
- k) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- l) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os sistemas com a qualidade e na quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente o **CONTRATANTE** em sua integralidade, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- n) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- p) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e

irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;

q) informar marca, modelo e descrição detalhada das características técnicas do objeto cotado. Será exigida no final da instalação carta de garantia atestando que os equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA** possuem 36 (trinta e seis) meses de garantia contra defeitos de fabricação.

r) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento e de eventuais substituições, tais como impostos, taxas, fretes, mão de obra, embalagens etc.;

s) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**;

t) efetuar reparos em bens integrantes da estrutura física das instalações (alvenaria, divisórias, pisos, vidros, pintura, etc) do **CONTRATANTE**, eventualmente danificado na entrega e/ou montagem dos bens, no prazo de 10 (dez) dias corridos;

u) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

v) manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

w) reparar ou substituir, a suas expensas, os equipamentos que apresentarem defeitos durante o período de garantia;

x) apresentar toda a documentação técnica do fabricante que comprove o atendimento das especificações do equipamento contratado;

y) declaração expressa de que os equipamentos propostos são novos, de primeiro uso, fabricados em série, e que não serão produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação ao Termo de Referência, garantindo assim a assistência técnica e a reposição de peças compatíveis;

z) declaração de que durante a vigência da garantia efetuará todas as atualizações e correções de firmware, hardware e software dos equipamentos fornecidos e que essas despesas correrão por conta da **CONTRATADA**;

aa) Nos casos em que ocorrer a descontinuação do produto durante as fases licitatórias, o TCU no Acórdão nº 2401/2006 – TCU/Plenário permite a utilização da equivalência de especificações e/ou a possibilidade de oferta de produto/serviço com qualidade superior ao especificado no edital, com especificação “similar”, “equivalente” ou “de melhor qualidade” em relação ao modelo descontinuado;

bb) observar as seguintes determinações para a instalação dos equipamentos:

bb.1. Todos os tipos de cabos, conectores e acessórios de instalação dos equipamentos previstos neste projeto, deverão ser fornecidos para a perfeita integração e funcionamento do sistema;

bb.2. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT;

bb.3. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis;

bb.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer todo e qualquer acessório (cabos, conectores, etc.) mesmo que não previsto no Termo de Referência, necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas no objeto da contratação;

cc) Caberá à **CONTRATADA** entregar os sistemas e equipamentos alvo deste Termo de Referência totalmente instalados, conectados e interligados configurados e 100% operacionais em todas as suas funcionalidades;

dd) Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela **CONTRATADA** de acordo com as necessidades do Conselho Nacional de Justiça;

ee) A **CONTRATADA** deverá declarar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta para fornecedores de bens e serviços do Conselho Nacional de Justiça, por meio do Termo de Responsabilidade e compromisso com o Código de Conduta dos Fornecedores, instituído pela Portaria nº 18, de 31 de janeiro de 2020;

ff) O prestador de serviço deverá declarar, no ato da assinatura do contrato com a **CONTRATADA**, ciência do Código de Conduta dos servidores do **CONTRATANTE**, instituído pela Portaria CNJ n. 56/2018.

Parágrafo primeiro - Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia técnica pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá substituir peças, componentes ou equipamentos com material original, novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

Parágrafo segundo - Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou do equipamento como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** quaisquer ônus.

Parágrafo terceiro - O prazo de atendimento aos chamados técnicos será de até 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado do **CONTRATANTE**; prazo de solução do problema de até 05 (cinco) dias úteis e, em hipótese alguma os equipamentos poderão ficar inoperantes por mais de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo quarto - Caso o defeito apresentado no equipamento não seja de simples solução e não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no subitem anterior, o **CONTRATANTE** poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, da seguinte forma:

a) provisoriamente, ao final do ato da entrega do bem e de sua instalação. Caso não haja qualquer

impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, mediante assinatura de servidor no Termo de Recebimento Provisório;

b) mediante Termo de Recebimento Definitivo, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e comprovação de que o produto entregue está em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência

Parágrafo primeiro: Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos produtos adquiridos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Conselho.

Parágrafo segundo: O recebimento não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: No caso de equipamento entregue com defeito, a **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do objeto.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02032003321BH0001, Naturezas da Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.39, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2020NE000680 e 2020NE000681, datadas de 21 de julho de 2020.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para a entrega dos bens, limitada a 5 (cinco) dias de atraso;

b.1.1) no caso de atraso injustificado para a entrega dos bens por prazo superior a 5 (cinco) dias, com aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho;

b.1.2) no caso de atraso injustificado para a entrega dos bens por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação pelo **CONTRATANTE**, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6";

b.2) 3% (três por cento) por dia, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso injustificado em reparar/substituir os bens objeto desta licitação, limitada a incidência a 5 (cinco) dias de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado em reparar/substituir qualquer material e/ou equipamento danificado ou extraviado durante a entrega dos bens por prazo superior a 5 (cinco) dias, com aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho;

b.2.2) no caso de atraso injustificado em reparar/substituir qualquer material e/ou equipamento danificado ou extraviado durante a entrega dos bens por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6";

b.2.3) no caso da não substituição prevista no item 6.4 do Termo de Referência será aplicada multa prevista na alínea "b.6".

b.3) 5% (cinco por cento) por dia, sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso para conclusão de reparos em bens integrantes da estrutura física das instalações do **CONTRATANTE** (alvenaria, divisórias, pisos, vidros, pintura, etc), eventualmente danificados na entrega dos bens, limitado a 5 (cinco) dias de atraso;

b.3.1) no caso de atraso injustificado para conclusão de reparos em bens integrantes da estrutura física das instalações do **CONTRATANTE** por prazo superior a 5 (cinco) dias, com aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho;

b.3.2) no caso de atraso injustificado para conclusão de reparos em bens integrantes da estrutura física das instalações do **CONTRATANTE** por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.6";

- b.4) 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica nesta Seção. A penalidade será aplicada por ocorrência ou por dia, conforme o caso;
- b.5) 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.6) 40% (quarenta por cento), sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento da nota de empenho;
- b.7) 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de recusa em retirar a nota de empenho.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar de sua assinatura, **ou até o recebimento definitivo do objeto**, o que ocorrer primeiro, ressalvado o período de garantia técnica de 36 (trinta e seis meses) contados do recebimento definitivo do objeto.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZOITO – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZENOVE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johanness Eck

Diretor Geral

Portaria n. 89/2018

Pela **CONTRATADA**

Sueli Cristina Letizio

Representante Legal

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 17/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO WALL (Pregão Eletrônico n. 08/2020 – Processo Administrativo/CNJ n. 14175/2019).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

GRUPO 1					
Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Monitor de LED para Vídeo Wall de 55 polegadas. Monitor profissional 55 para VideoWall – Borda 3.5 mm. Fabricante: Christie. Modelo: FHD552-XB + Acessórios.	Un.	08	12.000,00	96.000,00
02	Gerenciador de imagens para Vídeo Wall. 2.1 – Phoenix Node – Processador para gerenciamento de central de controle. Fabricante: Christie. Modelo: 320-05910501 + Acessórios. 2.2 – (5 Pack) Software Client RTSP para Videowall. Fabricante: Seal Telecom. Modelo: Horus_Workstation	Un.	02	66.000,00	132.000,00
03	Suporte para Vídeo Wall com moldura para acabamento. 3.1 – Suporte para VideoWall 2X2 customizado. Fabricante: KM Suportes. Modelo: SUP 2X2 CUSTOM + Acessórios. 3.2 – Painel em Alucobond. Fabricante: KM Suportes. Modelo: ACM	Un.	02	13.000,00	26.000,00

04	Serviço de instalação dos itens 1, 2 e 3 nas dependências do CNJ. Fabricante: Seal. Modelo: SERV INST VW	Un.	01	31.000,00	31.000,00
----	--	-----	----	-----------	-----------

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 17/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO WALL (Pregão Eletrônico n. 08/2020 - Processo Administrativo/CNJ n. 14175/2019).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES E COMPRADORES

Eu, **Sueli Cristina Letizio**, inscrita no CPF sob nº 127.630.158-83, neste ato representando a **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ nº 58.619.404/0008-14, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Sueli Cristina Letizio

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 23/07/2020, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI CRISTINA LETIZIO, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 24/07/2020, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0919128** e o código CRC **069F32E5**.